



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

Portaria nº 014/2019.

Ref.: Balanço Geral exercício 2012

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- 1 – Que o Balanço Geral do Poder Executivo Municipal de Aporé-GO, do exercício financeiro de 2012, já foi apreciado pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO e foi recepcionado pela Câmara Municipal;
- 2 – Que referido Balanço encontra-se na sede do Poder Legislativo local, apto a ser publicado, apreciado e julgado;
- 3 – Que já foi constatado nos autos a existência do Parecer Prévio de nº 00288/2018 (fls. 554/556) e Acórdão nº 09622/2018 (fls. 575/594) e as respectivas certidões de trânsito em julgado (fls.606/607), e;
- 4 – A necessidade de publicação do Parecer Prévio nos termos do artigo 171 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

DETERMINA:

- I – A publicação do Parecer Prévio extraído do Balanço Geral 2012 emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-GO no “*placard*” da Câmara Municipal de Aporé e em Jornal de circulação regional (inciso I, do art. 171, do Regimento Interno);
- II – O encaminhamento do processo à Comissão de Finanças e Orçamento para que lá fique pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição para exame e questionamento da população (inciso II, do art. 171, do Regimento Interno);
- III – A publicação (anúncio) do recebimento do Balanço Geral 2012 no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores, com a



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

informação de que as contas se encontram na Comissão de Finanças e Orçamento à disposição de qualquer do povo (inciso III, do art. 171, do Regimento Interno);

IV – Que seja oficiado o responsável pelas contas, Ex-Prefeito, Sr. Antônio Melhado Sobrinho, comunicando-lhe formalmente e pessoalmente de que está sendo, desde já, ofertado-lhe o direito de ampla defesa e contraditório resguardado pela Constituição Federal, e que o mesmo será previamente comunicado de todos os atos processuais;

V – Que a Comissão de Finanças e Orçamento ao final do prazo de 60 (sessenta) dias emita o seu parecer escrito, motivado e justificado, e apresente o Projeto de Decreto Legislativo fundado no respectivo parecer e relativamente ao disposto no Parecer Prévio 00288/2018 (fls. 554/556) e Acórdão 09622/2018 (fls. 575/594).

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 29 de abril de 2019.

JACKSON FÉLIX DE MORAES

Presidente da Câmara